

CONTRATO Nº 011 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, *Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00*, ora denominado de **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, andar 29, ala “A”, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04.794-000, neste ato representada por seus procuradores, nos termos do art. 13, parágrafo único de seu Estatuto Social, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000251/2018, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de Seguro de Vidas em Grupo para o quantitativo de 15 (quinze) estagiários recrutados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme solicitações contidas no processo administrativo nº 000000251/2018.

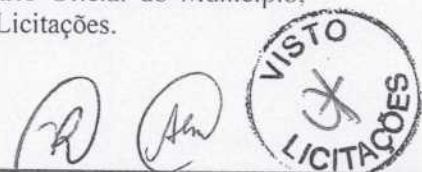
1.1 – A apólice do Seguro de Vidas em Grupo de que trata esta CLÁUSULA PRIMEIRA realizará a cobertura dos eventos indicados na tabela abaixo, conforme especificado na proposta e demais documentos acostados ao processo administrativo nº 000000251/2018, o qual faz parte integrante do presente termo, observando-se os respectivos valores:

Cobertura	Capital Individual
Morte acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas	R\$ 5.000,00
Auxílio Funeral	R\$ 3.000,00

1.2 – Na hipótese de pagamento de sinistros, a liquidação dos valores descritos no item 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação completa pela Seguradora, nos termos da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados.

1.3 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

3.2 – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas bimestrais no valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)** cada, pagas após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor total de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**.

4.1 – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de fornecimento do objeto está adstrito a toda a vigência contratual, nos termos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e assegurar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA de forma imediata, contados da data de assinatura do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:


6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Promover o adimplemento da cobertura, na hipótese de sinistro, no prazo indicado no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.3 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.4 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.5 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



6.6 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.7 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.8 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca da necessidade de alteração ou substituição dos segurados.

7.2 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;

7.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.

8.2 – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

8.3 – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000251/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 29 de novembro de 2018.


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA

CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE


Sergio Dias Pestana
Gerente Executivo Técnico de
Cotação, Renovação e Emissão
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
CNPJ nº 28.196.889/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Adno Luiz Mendonça
CPF nº 300.593.291-46

NOME: Francianne Rodrigues Santana
CPF nº 370.097.338-13





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 30 DE NOVEMBRO DE 2018 - SEXTA - FEIRA	MMLXXVIII
------	---	-----------

DECRETOS.....	02
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/ATAS.....	03
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	11
PORTARIAS.....	13
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	28
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....	N/C

REFIS 2018

FIQUE LEGAL COM ANÁPOLIS.

ATÉ 100% DE DESCONTO
EM MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS EM ATRASO.

50% DE DESCONTO ▶ **ATÉ 60 PARCELAS**

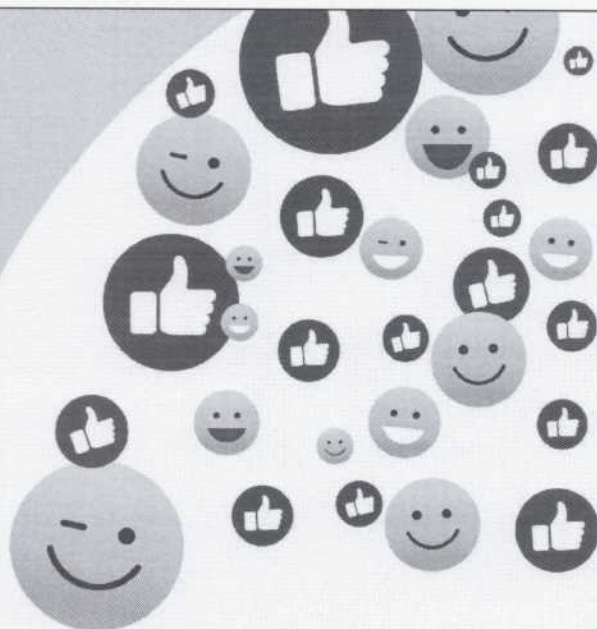
60% DE DESCONTO ▶ **ATÉ 43 PARCELAS**

65% DE DESCONTO ▶ **ATÉ 30 PARCELAS**

75% DE DESCONTO ▶ **ATÉ 17 PARCELAS**

90% DE DESCONTO ▶ **ATÉ 4 PARCELAS**

100% DE DESCONTO ▶ **À VISTA**



De 8 de outubro a 7 de dezembro.

Acesse e faça seu Refis 2018:
www.portaldocidadao.anapolis.go.gov.br

Conte com a prefeitura de Anápolis.
Anápolis conta com você.

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



ANÁPOLIS
PLANEJAMENTO E AÇÃO

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 011/2018****CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.**CONTRATADO:** Companhia de Seguros Aliança do Brasil.**OBJETO:** Prestação de serviços de seguro de vidas em grupo para estagiários recrutados pela CONTRATANTE, nos

termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000251/2018.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), divididos em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) cada, pagas bimestralmente, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.**ASSINATURA:** 29/11/2018.

Documentos conferem com os originais - Decreto Nº 30.375, de 28 de Maio DE 2010, que Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e, com base no MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil